DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

www.ibirarema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2
Licitações e Contratos 20
Extrato 20
Autorização de Contratação Direta 20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ibirarema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ibirarema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.ibirarema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ibirarema
CNPJ 46.211.694/0001-07
Rua Alexandre Simões de Almeida, 367
Telefone: (14) 3307-1422
Site: www.ibirarema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema

Câmara Municipal de Ibirarema
CNPJ 01.622.078/0001-00
Rua XV de Novembro, 49 - Centro
Telefone: (14) 3307-1473
Site: www.camaraibirarema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ibirarema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ibirarema.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | educacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Centro Educacional Maria Aparecida Camacho dos Santos

RESOLUÇÃO Nº 06/2026

Dispõe sobre a instituição das Diretrizes Municipais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Ibirarema, em consonância com a Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, e dá outras providências.

ALCEU SÉRGIO PEREIRA, Supervisor de Ensino e Diretor do Departamento de Educação do Município de Ibirarema, nomeado pela Portaria 2723/2021 e no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO

- a Constituição Federal de 1988, especialmente os princípios do direito à educação, da igualdade de condições de acesso e permanência na escola, da gestão democrática do ensino público e da garantia de padrão de qualidade;

- a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que define a Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica, destinada ao desenvolvimento integral da criança de até 5 anos de idade;

- as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

- a Base Nacional Comum Curricular — BNCC, especialmente os direitos de aprendizagem e desenvolvimento da Educação Infantil: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se;

- a Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil;

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | educacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Centro Educacional Maria Aparecida Camacho dos Santos

- os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil;

- a necessidade de organizar, orientar, acompanhar e avaliar a oferta da Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

- que a Educação Infantil deve assegurar às crianças experiências de cuidado, educação, convivência, brincadeira, participação, expressão, proteção, inclusão e desenvolvimento integral;

- que a qualidade da Educação Infantil depende da articulação entre gestão democrática, formação dos profissionais, proposta pedagógica, avaliação da qualidade, infraestrutura adequada, participação das famílias e respeito aos direitos das crianças;

- a necessidade de que as normas municipais sejam compreendidas por todos os profissionais da educação, pelas famílias, pelos conselhos, pelos órgãos de acompanhamento e pela comunidade escolar.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Ibirarema, as Diretrizes Municipais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, em consonância com a Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024.

Art. 2º As Diretrizes Municipais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil têm caráter normativo, orientador e formativo, destinando-se a subsidiar a organização das políticas públicas, da gestão educacional e das práticas pedagógicas desenvolvidas nas unidades que ofertam Educação Infantil.

Art. 3º As Diretrizes Municipais aplicam-se a todas as unidades educacionais que ofertam Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, observadas as competências da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º Para fins desta Resolução, considera-se Educação Infantil a primeira etapa da Educação Básica, ofertada em creches e pré-escolas, destinada ao atendimento de bebês e crianças de 0 a 5 anos de idade.

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | educacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Centro Educacional Maria Aparecida Camacho dos Santos

Art. 5º A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, afetivo, emocional, cognitivo, linguístico, social, cultural, ético e estético, em complementação à ação da família e da comunidade.

Art. 6º As Diretrizes Municipais deverão orientar a organização da Educação Infantil considerando:

I – o direito de todas as crianças ao acesso, permanência, participação e aprendizagem;

II – a indissociabilidade entre educar e cuidar;

III – as interações e brincadeiras como eixos estruturantes da prática pedagógica;

IV – o respeito às infâncias, às diferenças, aos tempos, aos ritmos e às formas de expressão das crianças;

V – a garantia da equidade no atendimento;

VI – a gestão democrática e participativa;

VII – a formação, valorização e acompanhamento dos profissionais;

VIII – a organização de ambientes seguros, acessíveis, acolhedores e desafiadores;

IX – a avaliação da qualidade da oferta educacional;

X – a participação das famílias e da comunidade escolar.

Art. 7º As Diretrizes Municipais deverão ser apresentadas em linguagem clara, acessível e objetiva, preservando o rigor técnico, jurídico e pedagógico necessário.

§ 1º A linguagem acessível tem por finalidade favorecer a compreensão das Diretrizes por todos os profissionais da educação, pelas famílias, pelos membros dos conselhos, pelos órgãos de controle e pela comunidade escolar.

§ 2º As Diretrizes poderão conter exemplos práticos, quadros explicativos, orientações didáticas, situações do cotidiano escolar e instrumentos de acompanhamento, sem prejuízo de seu caráter normativo.

§ 3º Os exemplos constantes das Diretrizes terão caráter orientador e pedagógico, destinando-se a facilitar a compreensão e a implementação das normas no cotidiano das unidades educacionais.

MIT | MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE IBIRAREMA (SP) – TERRA DA LINGUIÇA E DO FEIJÃO CARIOCA
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | educacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Centro Educacional Maria Aparecida Camacho dos Santos

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL

Art. 8º A Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino será organizada com base nos seguintes princípios:

I – respeito à dignidade da criança como sujeito de direitos;

II – garantia do direito à infância, ao brincar, à convivência e à participação;

III – promoção da equidade, assegurando atenção às diferentes necessidades das crianças;

IV – valorização das culturas infantis, familiares, comunitárias e locais;

V – inclusão de todas as crianças, com eliminação de barreiras à participação;

VI – indissociabilidade entre cuidado e educação;

VII – gestão democrática e participação social;

VIII – qualidade das interações entre crianças e adultos;

IX – organização de tempos, espaços e materiais adequados à faixa etária;

X – compromisso com o desenvolvimento integral.

Art. 9º A equidade deverá orientar todas as ações da Rede Municipal de Ensino, compreendendo que algumas crianças necessitam de apoios, recursos, estratégias e acompanhamentos específicos para que tenham garantido o mesmo direito de participar, aprender, brincar e se desenvolver.

Art. 10. A criança será reconhecida como sujeito histórico, social, cultural, ativo, competente e capaz de expressar ideias, sentimentos, desejos, necessidades e formas próprias de compreender o mundo.

Art. 11. A escuta das crianças deverá ser considerada princípio orientador da gestão, da proposta pedagógica, da avaliação, da organização dos ambientes e das práticas cotidianas da Educação Infantil.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DAS DIRETRIZES MUNICIPAIS

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | educacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Centro Educacional Maria Aparecida Camacho dos Santos

Art. 12. As Diretrizes Municipais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil serão organizadas em capítulos temáticos, de modo a orientar a Rede Municipal de Ensino em suas diferentes dimensões.

Art. 13. As Diretrizes Municipais deverão contemplar os seguintes capítulos:

I – Gestão Democrática;

II – Identidade e Formação Profissional;

III – Proposta Pedagógica;

IV – Avaliação da Qualidade na Educação Infantil;

V – Infraestrutura, Edificações, Ambientes e Materiais.

Art. 14. Cada capítulo das Diretrizes deverá explicitar sua importância para a garantia da qualidade e da equidade na Educação Infantil, apresentando orientações que auxiliem sua aplicação no cotidiano da rede e das unidades educacionais.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 15. A gestão democrática constitui princípio fundamental da Educação Infantil municipal e deverá orientar a organização da Secretaria Municipal de Educação e das unidades educacionais.

Art. 16. A gestão democrática compreende a participação dos profissionais da educação, das famílias, dos conselhos, da comunidade escolar e, de forma adequada à sua idade e possibilidades, das próprias crianças.

Art. 17. O capítulo das Diretrizes Municipais referente à Gestão Democrática deverá orientar a organização da rede e das unidades quanto:

I – ao acesso e permanência das crianças;

II – ao acompanhamento da frequência;

III – à busca ativa;

IV – à organização e transparência da demanda por vagas;

V – à participação das famílias;

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | educacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Centro Educacional Maria Aparecida Camacho dos Santos

VI – ao funcionamento dos conselhos escolares e demais instâncias participativas;

VII – ao trabalho coletivo da equipe escolar;

VIII – à escuta das crianças;

IX – à articulação com outras políticas públicas;

X – à transição respeitosa entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

Art. 18. A gestão democrática deverá garantir transparência na organização da oferta da Educação Infantil, especialmente quanto à matrícula, demanda por vagas, critérios de atendimento, funcionamento das unidades e ações desenvolvidas pela rede.

Art. 19. As unidades educacionais deverão manter registros que evidenciem a participação da comunidade escolar, tais como atas, listas de presença, registros de reuniões, comunicados, escutas, encaminhamentos e documentos dos órgãos colegiados.

Art. 20. A gestão democrática deverá fortalecer o trabalho coletivo, assegurando momentos de planejamento, estudo, reflexão e avaliação das práticas pedagógicas.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar e orientar as unidades, garantindo apoio técnico, pedagógico e administrativo para a implementação da gestão democrática.

CAPÍTULO V
DA IDENTIDADE E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 22. A qualidade da Educação Infantil está diretamente relacionada à formação, atuação, valorização e acompanhamento dos profissionais que trabalham nas creches e pré-escolas.

Art. 23. O capítulo das Diretrizes Municipais referente à Identidade e Formação Profissional deverá orientar a Rede Municipal quanto:

I – à identidade do professor da Educação Infantil;

II – à especificidade do trabalho com bebês e crianças pequenas;

III – à indissociabilidade entre educar e cuidar;

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | educacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Centro Educacional Maria Aparecida Camacho dos Santos

IV – à organização do trabalho docente;

V – ao planejamento, observação, registro e avaliação pedagógica;

VI – à formação continuada;

VII – ao acompanhamento pedagógico pela coordenação e equipe gestora;

VIII – à atuação dos profissionais de apoio;

IX – à valorização profissional;

X – às condições adequadas de trabalho.

Art. 24. O professor da Educação Infantil deverá atuar de forma intencional, observando, escutando, registrando, planejando e organizando experiências que favoreçam o desenvolvimento integral das crianças.

Art. 25. A atuação docente na Educação Infantil não deverá se limitar à execução de atividades prontas ou à antecipação de conteúdos do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. O trabalho pedagógico deverá ser organizado a partir das interações, brincadeiras, experiências, interesses, necessidades e formas de expressão das crianças.

Art. 26. A formação continuada dos profissionais da Educação Infantil será responsabilidade da Rede Municipal de Ensino e deverá ocorrer de forma sistemática, articulada à realidade das unidades e integrada ao planejamento educacional.

Art. 27. A formação continuada deverá contemplar, entre outros temas:

I – desenvolvimento infantil;

II – brincadeiras e interações;

III – organização dos tempos, espaços e materiais;

IV – planejamento pedagógico;

V – registros e documentação pedagógica;

VI – avaliação na Educação Infantil;

VII – inclusão e equidade;

VIII – relação com as famílias;

IX – proteção integral e rede intersetorial;

X – implementação das Diretrizes Municipais.

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | educacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Centro Educacional Maria Aparecida Camacho dos Santos

Art. 28. A equipe gestora deverá acompanhar o trabalho pedagógico, não com finalidade punitiva, mas como ação de apoio, orientação, formação e fortalecimento das práticas desenvolvidas pelos profissionais.

CAPÍTULO VI
DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 29. A Proposta Pedagógica da Educação Infantil deverá expressar a identidade da Rede Municipal de Ensino e orientar o trabalho realizado com bebês e crianças nas unidades educacionais.

Art. 30. O capítulo das Diretrizes Municipais referente à Proposta Pedagógica deverá orientar:

I – a organização do cotidiano;

II – a rotina como tempo de cuidado, educação e aprendizagem;

III – as brincadeiras e interações como eixos estruturantes;

IV – a escuta e participação das crianças;

V – o planejamento pedagógico;

VI – a linguagem oral e escrita na Educação Infantil;

VII – as múltiplas linguagens;

VIII – a organização dos ambientes;

IX – a documentação pedagógica;

X – a transição para o Ensino Fundamental.

Art. 31. A Proposta Pedagógica deverá assegurar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na BNCC:

I – conviver;

II – brincar;

III – participar;

IV – explorar;

V – expressar;

VI – conhecer-se.

Art. 32. A organização do cotidiano deverá garantir equilíbrio entre momentos de brincadeira livre, propostas planejadas pelo professor, cuidado, alimentação, higiene, descanso, movimento, exploração, convivência e participação.

Art. 33. A rotina da Educação Infantil deverá ser planejada com intencionalidade pedagógica, mas também com flexibilidade para acolher os interesses, necessidades e manifestações das crianças.

Art. 34. A brincadeira deverá ser garantida diariamente como direito da criança e como forma privilegiada de aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 35. As práticas pedagógicas da Educação Infantil deverão respeitar os direitos, os tempos, os ritmos e as especificidades da infância, assegurando que as experiências vividas pelas crianças sejam significativas, prazerosas e adequadas ao seu desenvolvimento. É vedada a organização da Educação Infantil como etapa de preparação escolar antecipada para o Ensino Fundamental ou a adoção de práticas centradas na alfabetização formal.

Parágrafo único. A preservação da infância não impede que as crianças tenham acesso a experiências de letramento, desde que estas ocorram de forma lúdica, contextualizada e integrada às brincadeiras, às interações e às práticas sociais de leitura e escrita, despertando a curiosidade, o interesse e o prazer pela linguagem, sem metas de alfabetização ou exigências incompatíveis com a Educação Infantil.

Art. 36. O contato com a linguagem oral e escrita deverá ocorrer em situações reais, significativas e contextualizadas, por meio de histórias, conversas, nomes, listas, bilhetes, registros, cantigas, brincadeiras, livros e demais práticas sociais de leitura e escrita.

Parágrafo único. O trabalho com a linguagem escrita na Educação Infantil não se confunde com alfabetização formal obrigatória, devendo respeitar o desenvolvimento, o interesse e o percurso de cada criança.

Art. 37. O planejamento pedagógico deverá partir da observação e da escuta das crianças, considerando seus interesses, suas experiências, suas necessidades, seus avanços e suas formas de participação.

CAPÍTULO VII
DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 38. A avaliação na Educação Infantil deverá ser compreendida como processo contínuo, formativo, participativo e voltado à melhoria da qualidade da oferta educacional.

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | educacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Centro Educacional Maria Aparecida Camacho dos Santos

Art. 39. A avaliação da Educação Infantil não terá finalidade de classificar, comparar, selecionar, reprovar ou estabelecer rankings entre crianças, profissionais ou unidades educacionais.

Art. 40. O capítulo das Diretrizes Municipais referente à Avaliação da Qualidade deverá orientar:

I – a avaliação das condições de oferta;

II – a autoavaliação institucional;

III – o acompanhamento das práticas pedagógicas;

IV – a análise dos espaços, materiais e ambientes;

V – a participação das famílias;

VI – a escuta dos profissionais;

VII – a inclusão e acessibilidade;

VIII – a organização dos planos de ação;

IX – o monitoramento pela Secretaria Municipal de Educação;

X – o uso dos resultados para melhoria da rede.

Art. 41. A avaliação deverá considerar o conjunto das condições oferecidas às crianças, incluindo:

I – qualidade das interações;

II – tempo e espaço para brincar;

III – organização dos ambientes;

IV – materiais disponíveis;

V – formação dos profissionais;

VI – proposta pedagógica;

VII – participação das famílias;

VIII – gestão democrática;

IX – inclusão;

X – bem-estar, proteção e desenvolvimento integral das crianças.

Art. 42. As unidades educacionais deverão realizar processos periódicos de autoavaliação institucional, envolvendo equipe gestora, professores, demais profissionais e, sempre que possível, famílias e comunidade escolar.

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | educacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Centro Educacional Maria Aparecida Camacho dos Santos

Art. 43. Os resultados da avaliação e da autoavaliação deverão subsidiar planos de ação, formação continuada, reorganização de práticas, melhorias nos espaços e planejamento da política municipal de Educação Infantil.

Art. 44. A Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar, monitorar e orientar as unidades, produzindo registros, relatórios e encaminhamentos que contribuam para a melhoria permanente da qualidade da Educação Infantil.

CAPÍTULO VIII
DA INFRAESTRUTURA, EDIFICAÇÕES, AMBIENTES E MATERIAIS

Art. 45. A infraestrutura das unidades de Educação Infantil deverá assegurar ambientes seguros, acessíveis, acolhedores, saudáveis, organizados e adequados às necessidades dos bebês e das crianças.

Art. 46. O capítulo das Diretrizes Municipais referente à Infraestrutura, Edificações, Ambientes e Materiais deverá orientar:

I – localização, entorno e edificação das unidades;

II – espaços internos destinados aos bebês e crianças;

III – salas de referência;

IV – banheiros, fraldários e espaços de higiene;

V – áreas externas e espaços de brincar;

VI – cozinha, alimentação e refeitório;

VII – espaços de repouso;

VIII – acessibilidade;

IX – segurança;

X – materiais pedagógicos, brinquedos e mobiliários.

Art. 47. Os espaços da Educação Infantil deverão ser compreendidos como ambientes educativos, planejados para favorecer interações, brincadeiras, autonomia, exploração, criatividade, expressão, convivência e desenvolvimento integral.

Art. 48. As unidades educacionais deverão garantir, progressivamente e conforme as condições da rede, ambientes que contemplem:

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | educacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Centro Educacional Maria Aparecida Camacho dos Santos

I – espaços para brincar;

II – espaços para leitura;

III – espaços para movimento;

IV – espaços para descanso;

V – espaços para alimentação;

VI – espaços para higiene;

VII – espaços para expressão artística;

VIII – espaços externos e contato com a natureza;

IX – materiais acessíveis às crianças;

X – mobiliário adequado à faixa etária.

Art. 49. Os ambientes deverão respeitar as necessidades dos bebês e das crianças, garantindo segurança sem impedir a exploração, a autonomia e a participação infantil.

Art. 50. Os espaços de higiene, alimentação, descanso e cuidado deverão ser reconhecidos como parte do currículo da Educação Infantil, devendo ser organizados com respeito, acolhimento, proteção, privacidade e intencionalidade educativa.

Art. 51. A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar acompanhamento periódico das condições físicas das unidades, planejando ações de manutenção, adequação, melhoria e acessibilidade.

CAPÍTULO IX
DA INCLUSÃO, EQUIDADE E ATENDIMENTO ÀS DIFERENÇAS

Art. 52. A Educação Infantil municipal deverá assegurar a participação de todas as crianças, respeitando suas características, necessidades, culturas, histórias, formas de comunicação, ritmos e modos de aprender.

Art. 53. A inclusão deverá ser compreendida como responsabilidade de toda a Rede Municipal de Ensino e não apenas de profissionais ou serviços específicos.

Art. 54. As unidades educacionais deverão organizar estratégias para eliminar barreiras físicas, pedagógicas, comunicacionais, atitudinais e sociais que dificultem a participação das crianças.

Art. 55. O atendimento às crianças público da Educação Especial deverá ocorrer preferencialmente nas turmas comuns da Educação

Infantil, com os apoios necessários, em articulação com o Atendimento Educacional Especializado, quando houver indicação e disponibilidade na rede.

Art. 56. A equidade deverá orientar a organização das turmas, dos espaços, dos materiais, das propostas pedagógicas, da formação dos profissionais e do acompanhamento das crianças.

Art. 57. As Diretrizes Municipais deverão conter orientações práticas sobre inclusão e equidade, de modo a auxiliar os profissionais na organização de ambientes e práticas que garantam a participação de todas as crianças.

CAPÍTULO X
DA RELAÇÃO COM AS FAMÍLIAS, COMUNIDADE E REDE DE PROTEÇÃO

Art. 58. A relação com as famílias deverá ser pautada pelo respeito, diálogo, acolhimento, corresponsabilidade e participação.

Art. 59. As famílias deverão ser reconhecidas como parceiras da unidade educacional no acompanhamento do desenvolvimento das crianças.

Art. 60. As unidades educacionais deverão manter canais de comunicação acessíveis, respeitosos e contínuos com as famílias.

Art. 61. A participação das famílias não deverá ocorrer apenas em situações de dificuldade, mas também no acompanhamento das conquistas, avanços, experiências e necessidades das crianças.

Art. 62. A Rede Municipal de Ensino deverá fortalecer a articulação intersetorial com as áreas da saúde, assistência social, cultura, esporte, conselho tutelar e demais serviços de proteção à infância.

Art. 63. Sempre que forem identificadas situações de vulnerabilidade, risco, negligência, violência ou violação de direitos, a unidade educacional deverá realizar os encaminhamentos necessários, observando os fluxos da rede de proteção.

CAPÍTULO XI
DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E RESPONSABILIDADES

Art. 64. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – implementar as Diretrizes Municipais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil;

II – orientar as unidades educacionais quanto à aplicação desta Resolução;

III – promover formação continuada dos profissionais;

IV – acompanhar a organização das propostas pedagógicas;

V – monitorar as condições de acesso, permanência e frequência;

VI – acompanhar a demanda por vagas;

VII – realizar visitas técnicas e pedagógicas;

VIII – avaliar as condições de infraestrutura;

IX – promover ações de melhoria da qualidade;

X – articular políticas intersetoriais de atendimento à infância.

Art. 65. Compete às equipes gestoras das unidades educacionais:

I – assegurar a implementação das Diretrizes Municipais no cotidiano da unidade;

II – organizar momentos de estudo, planejamento e avaliação coletiva;

III – acompanhar o trabalho pedagógico dos professores;

IV – garantir a participação das famílias;

V – manter registros atualizados;

VI – promover a escuta das crianças;

VII – zelar pela organização dos espaços, tempos e materiais;

VIII – identificar necessidades de apoio, formação e melhoria;

IX – articular encaminhamentos com a Secretaria Municipal de Educação;

X – fortalecer a gestão democrática.

Art. 66. Compete aos professores da Educação Infantil:

I – planejar práticas pedagógicas coerentes com as Diretrizes Municipais;

II – observar, escutar e registrar as experiências das crianças;

III – organizar propostas baseadas em brincadeiras, interações e participação;

IV – respeitar o tempo, o ritmo e as necessidades de cada criança;

V – assegurar práticas inclusivas;

VI – participar da formação continuada;

VII – dialogar com as famílias;

VIII – cuidar e educar de forma indissociável;

IX – organizar ambientes favoráveis à autonomia e exploração;

X – contribuir com a avaliação da qualidade da unidade.

Art. 67. Compete aos profissionais de apoio e demais trabalhadores da unidade atuar de forma articulada com a equipe gestora e pedagógica, contribuindo para o cuidado, a proteção, o acolhimento, a segurança e o bem-estar das crianças.

Art. 68. Compete ao Conselho Municipal de Educação acompanhar, no âmbito de suas atribuições, a implementação das Diretrizes Municipais e colaborar com a melhoria da qualidade da Educação Infantil.

CAPÍTULO XII
DOS DOCUMENTOS, REGISTROS E INSTRUMENTOS DE ACOMPANHAMENTO

Art. 69. Para fins de acompanhamento da implementação desta Resolução, as unidades educacionais deverão manter registros atualizados relacionados à organização da Educação Infantil.

Art. 70. Poderão ser utilizados como documentos e evidências:

I – Projeto Político-Pedagógico;

II – Proposta Pedagógica da Educação Infantil;

III – planejamentos docentes;

IV – registros pedagógicos;

V – documentação pedagógica das crianças;

VI – atas de reuniões;

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | educacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Centro Educacional Maria Aparecida Camacho dos Santos

VII – listas de presença;

VIII – registros de formação continuada;

IX – registros de comunicação com as famílias;

X – registros de busca ativa;

XI – relatórios de acompanhamento;

XII – planos de ação;

XIII – instrumentos de autoavaliação institucional;

XIV – registros de manutenção e infraestrutura;

XV – documentos dos conselhos e órgãos colegiados.

Art. 71. Os registros deverão ter finalidade pedagógica, administrativa e de acompanhamento da qualidade, não podendo ser utilizados para classificação, exposição ou comparação indevida entre crianças, profissionais ou unidades.

CAPÍTULO XIII
DA IMPLEMENTAÇÃO DAS DIRETRIZES MUNICIPAIS

Art. 72. A implementação das Diretrizes Municipais ocorrerá de forma gradual, planejada e acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 73. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover momentos de estudo das Diretrizes com diretores, coordenadores, professores, profissionais de apoio, conselhos e demais envolvidos na Educação Infantil.

Art. 74. As unidades educacionais deverão incorporar as Diretrizes Municipais aos seus documentos institucionais, especialmente ao Projeto Político-Pedagógico, à Proposta Pedagógica, ao Plano de Gestão e aos planos de ação.

Art. 75. A implementação das Diretrizes deverá considerar a realidade de cada unidade educacional, sem perder de vista os princípios comuns da Rede Municipal de Ensino.

Art. 76. O Departamento Municipal de Educação poderá elaborar cadernos orientadores, anexos, instrumentos de

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | educacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Centro Educacional Maria Aparecida Camacho dos Santos

acompanhamento, modelos de registros e materiais formativos para apoiar a aplicação desta Resolução.

CAPÍTULO XIV
DA IMPORTÂNCIA DOS CAPÍTULOS DAS DIRETRIZES MUNICIPAIS

Art. 77. O capítulo referente à Gestão Democrática é essencial para assegurar que a Educação Infantil seja organizada de forma participativa, transparente e comprometida com o direito de todas as crianças ao acesso, permanência, participação e aprendizagem.

Art. 78. O capítulo referente à Identidade e Formação Profissional é essencial para reconhecer a especificidade do trabalho com bebês e crianças pequenas, fortalecer a atuação dos profissionais e garantir formação continuada articulada à prática.

Art. 79. O capítulo referente à Proposta Pedagógica é essencial para orientar o cotidiano da Educação Infantil, assegurando que as práticas sejam organizadas com intencionalidade, respeito à infância, brincadeiras, interações e escuta das crianças.

Art. 80. O capítulo referente à Avaliação da Qualidade é essencial para acompanhar as condições de oferta da Educação Infantil, identificar avanços e necessidades, planejar melhorias e fortalecer a responsabilidade da rede com a qualidade do atendimento.

Art. 81. O capítulo referente à Infraestrutura, Edificações, Ambientes e Materiais é essencial para garantir que os espaços sejam seguros, acessíveis, acolhedores e organizados como ambientes educativos que favorecem o desenvolvimento integral das crianças.

Art. 82. O capítulo referente à Inclusão e Equidade é essencial para assegurar que todas as crianças participem plenamente da Educação Infantil, com respeito às diferenças e eliminação de barreiras.

Art. 83. O capítulo referente à Relação com as Famílias, Comunidade e Rede de Proteção é essencial para fortalecer o cuidado compartilhado, a proteção integral e a articulação entre escola, família e políticas públicas.

Art. 84. O capítulo referente ao Acompanhamento e Monitoramento é essencial para garantir que as Diretrizes não permaneçam apenas como documento formal, mas sejam efetivamente aplicadas, acompanhadas e aperfeiçoadas pela Rede Municipal de Ensino.

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | educacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Centro Educacional Maria Aparecida Camacho dos Santos

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 85. As Diretrizes Municipais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil deverão ser revisadas periodicamente, considerando alterações legais, avaliações da rede, necessidades das unidades e avanços das políticas públicas para a infância.

Art. 86. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Educação, ouvido o Conselho Municipal de Educação, quando necessário.

Art. 87. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibirarema, 30 de junho de 2026.

Alceu Sérgio Pereira
Supervisor de Ensino
Diretor do Departamento Municipal de Educação
Município de Ibirarema

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2026

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA**. CONTRATADA: **ROGERIO FERREIRA DO NASCIMENTO CONDICIONAMENTO FISICO**. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL DEVIDAMENTE HABILITADO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO, ORIENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS VOLTADAS ÀS MODALIDADES DE FUTEBOL DE CAMPO E FUTSAL, DESTINADAS ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO. ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2026. VALOR: R$ 13.800,00. ASSINATURA: 23/06/2026. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2026

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA**. CONTRATADA: **55.508.361 LETICIA LIDUARIO NOGUEIRA**. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS SOB MEDIDA, INCLUINDO FABRICAÇÃO, FORNECIMENTO, TRANSPORTE, MONTAGEM E INSTALAÇÃO, DESTINADOS AO PSF I "VERA LÚCIA FERNANDES DE OLIVEIRA", UNIDADE INTEGRANTE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE ATUALMENTE EM PROCESSO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DE SUAS INSTALAÇÕES FÍSICAS. ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2026. VALOR: R$ 55.240,00. ASSINATURA: 23/06/2026. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

.....

Autorização de Contratação Direta

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2026

JOSÉ BENEDITO CAMACHO, Prefeito municipal, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do Processo Administrativo nº 48/2026 Dispensa de Licitação nº 09/2026, em especial, o Termo de Referência e o Parecer Jurídico, **Autorizo a Contratação** da empresa **ARRIMO SOCIAL CONSULTORIA E CAPACITACOES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 67.513.693/0001-97, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE UM ASSISTENTE SOCIAL PARA O DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM CARÁTER EMERGENCIAL, TENDO EM VISTA QUE A ASSISTENTE SOCIAL EFETIVA DEVERÁ SE AUSENTAR DE SEUS SERVIÇOS PELO PERÍODO DE 3 (TRÊS) MESES PARA FIM DE REGULARIZAÇÃO DE FÉRIAS VENCIDAS**, conforme Termo de Referência, ANEXO I do Aviso de Dispensa de Licitação, pelo valor global de **R$ 12.750,00 (Doze mil, setecentos e cinquenta reais),** pelo período de 03 (Três) meses, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. Ibirarema, 30 de junho de 2026.

.....